

Comissão Nacional de
Promoção dos Direitos e
Proteção das Crianças
e Jovens (CNPDPC)

PLANO DE AÇÃO - 2017

Ficha Técnica

Titulo: Plano de Ação 2017

Autor: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Praça de Londres nº 2 – 2º andar

1049-056 Lisboa

Telefone: 21 595 38 90

Fax: 21 595 38 79

E-mail: cnpcjr@seg-social.pt

Sumário

<i>Nota Introdutória</i>	4
1. <i>Sumário Executivo</i>	6
2. <i>Enquadramento</i>	8
3. <i>Estrutura, atribuições, visão, missão e princípios da Comissão Nacional</i>	9
4. <i>Resenha da Atividade das CPCJ no ano de 2016</i>	14
5. <i>Planeamento estratégico para 2017</i>	16
6. <i>Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais</i>	22
7. <i>Quadros de atividade por objetivos operacionais</i>	24
8. <i>Recursos e Avaliação</i>	30

Nota Introdutória

Considerando o contexto temporal do efetivo início da atividade da nova Comissão Nacional em 2016 e o Plano de Ação para esse ano, o seu Plano de Ação para 2017 tem como fulcrais finalidades:

I)

A conceção de um plano estratégico e operacional, de progressiva execução, tendo em vista a continuidade da preparação das estruturas e na organização da Comissão Nacional, ao nível central e das Coordenações Regionais, para o exercício das suas abrangentes e diversificadas atribuições em conformidade com a missão de uma intervenção holística, transversal e sistémica, preconizada pelo Decreto-Lei nº 159/2015, de 10 de agosto. Será desenvolvida à luz dos diversos instrumentos legislativos e recomendações, nacionais e internacionais, referentes à consagração, promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança, e tendo em conta a evolução dinâmica dos dados da experiência e das aquisições ao nível da ética, da ciência da técnica, da política e da cultura.

II)

A elaboração e divulgação do relatório da atividade das CPCJ no ano de 2016, cuja estrutura irá refletir alterações produzidas no sistema de recolha de dados junto das CPCJ, nomeadamente ao nível dos indicadores que, cremos, permitirão analisar de forma mais aprofundada a situação das crianças e jovens em situação de perigo.

III)

A continuidade do esforço para superação, com a maior brevidade possível, das deficiências de recursos das CPCJ, nomeadamente as que têm muito elevado volume processual, tendo em vista garantir a sua capacidade protetiva.

IV)

A promoção de diligências que visem a instalação das CPCJ nos concelhos onde ainda não foram criadas.

V)

O acompanhamento, apoio, formação, supervisão e avaliação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e das Coordenações Regionais.

VI)

A continuidade da execução de planos dinâmicos de formação inicial e contínua, e de supervisão, das CPCJ.

VII)

O estabelecimento, em cumprimento do estatuído no artigo 22º, nº3, da LPCJP, dos critérios de referência relativos ao regime do tempo de exercício de funções pelos membros da modalidade restrita das CPCJ, tendo em conta o contexto dos recursos disponíveis nas diferentes entidades.

VIII)

A organização de um encontro de avaliação da atividade das CPCJ relativamente ao ano de 2016.

IX)

A elaboração do plano geral da ação para o próximo ano 2017, que agora se apresenta, terá em conta as diversificadas atribuições, com a indicação de linhas de atuação, objetivos, quadros de atividades, resultados esperados e formas de monitorização e de avaliação do plano, tendo em conta nomeadamente a Estratégia Nacional para a aplicação da convenção dos direitos da criança e o Plano Plurianual de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança.

De salientar que toda a atuação da Comissão Nacional será orientada por uma constante atitude de escuta, diálogo e cooperação responsável com todos os atores convocados pelo sistema, onde se incluem significativamente as Entidades com competência em matéria de infância e juventude. Atuará em harmonia com a sua missão e visão, onde impera o paradigma dos «Direitos Humanos» como «boa consciência» de todo o sistema e fonte da progressiva radicação generalizada, no pensamento e na ação concreta, de uma nova cultura da criança garante da efetivação desses direitos.

1. Sumário Executivo

No centro da atividade de planeamento da Comissão Nacional e de acordo com a missão e atribuições definidas no Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, deverá estar o planeamento, acompanhamento e avaliação da Estratégia Nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança e do Plano Nacional Plurianual de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, que terá de ser submetido à aprovação do Conselho de Ministros.

A conceção e implementação destes instrumentos de planeamento e a concretização dos objetivos neles traçados consubstanciam uma oportunidade de melhoria das práticas do sistema de promoção dos direitos e proteção das crianças.

O Plano de Ação da Comissão Nacional em 2017 estrutura-se em torno de 4 objetivos estratégicos, que são: (1) contribuir, com pertinência e oportunidade, na conceção e avaliação das políticas públicas e privadas em matéria de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, no quadro da legislação, estratégia e plano plurianual; (2) promover uma cultura de prevenção e efetiva promoção dos direitos das crianças e jovens em perigo no âmbito das atribuições das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e das entidades com competência em matéria de infância e juventude; (3) acompanhar, apoiar e avaliar as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, permitindo-lhes melhorar a qualidade do seu desempenho, e; (4) promover a melhoria organizacional estrutural e processual.

A prossecução dos objetivos estratégicos alicerça-se em 5 objetivos operacionais, que a seguir se indicam, contextualizados de acordo com parâmetros de eficácia, eficiência e qualidade:

a) Objetivos operacionais de eficácia

(1) “Planear, acompanhar e avaliar a Estratégia Nacional para a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança”, (2) “Elaborar, implementar e assegurar a coordenação da execução do I Plano Nacional Plurianual de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança” e (3) “Promover uma cultura de

defesa e proteção dos Direitos da Criança enquanto sujeito de direitos e os correspondentes atos para a sua concretização”;

b) Objetivos operacionais de eficiência

(4) Garantir uma maior eficiência ao nível das estruturas e processos;

c) Objetivos operacionais de qualidade

(5) “Assegurar o acompanhamento e avaliação das CPCJ e promover que sejam dotadas de meios adequados a um desempenho eficiente”, (6) Garantir a qualificação dos técnicos em exercício de funções nas CPCJ.

No que concerne aos recursos humanos a Comissão Nacional conta, para o ano de 2017, com um mapa de pessoal composto por 37 colaboradores, dos quais 21 se encontram em funções

A dotação orçamental da Comissão Nacional proposta para o ano de 2017 é de 9.267.000 EUR, detalhada na rubrica “recursos financeiros”.

2. Enquadramento

De acordo com o artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), elabora, anualmente, e apresenta ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade, emprego e segurança social, para homologação, um plano de ação que integra os contributos apresentados pelos comissários, assim como identifica as ações que os concretizem, a respetiva calendarização, e as entidades responsáveis pela sua execução. Este plano define uma intervenção programática que tenha em consideração os resultados de avaliação da atividade anual das CPCJ.

O plano de ação tem presente os desafios que esta Comissão Nacional prossegue: contribuir para a qualificação e fortalecimento do sistema de proteção na dupla dimensão de intervenção preventiva e protetiva, na permanente afirmação da criança enquanto sujeito de direito e de direitos, partilhando valores éticos de compromisso e de responsabilidade, enquadrados por uma cultura de serviço.

O presente documento fundado na missão, visão e linhas de atuação estratégica, apresenta o conjunto de objetivos e atividades previstas para o ano de 2017, bem assim como a sua forma de monitorização e avaliação. Integra igualmente o plano de meios humanos e financeiros.

O Plano de Ação, enquanto instrumento fundamental para a ação da CNPDPCJ, corporiza preocupações com a produção de orientações estratégicas a nível nacional, na área da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens. Visa o efetivo desempenho das entidades parceiras da rede nacional de intervenção na proteção das Crianças e Jovens e o aprofundamento da organização e funcionamento da estrutura da Comissão Nacional, na observância das atribuições que lhe estão cometidas.

3. Estrutura, atribuições, visão, missão e princípios da Comissão Nacional

Estrutura

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo Decreto-lei 159/2015 de 10 de Agosto, é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A Comissão Nacional é composta pelo Presidente, pelo Conselho Nacional e pelas Coordenações Regionais, em número de 3 para o território continental e 1 em cada Região Autónoma, sendo estas últimas órgãos executivos da Comissão Nacional.

Em face do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de Setembro, foi criado o Comissariado dos Açores para a Infância que exerce, nesta região autónoma a coordenação regional prevista nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-lei 159/2015 de 10 de agosto.

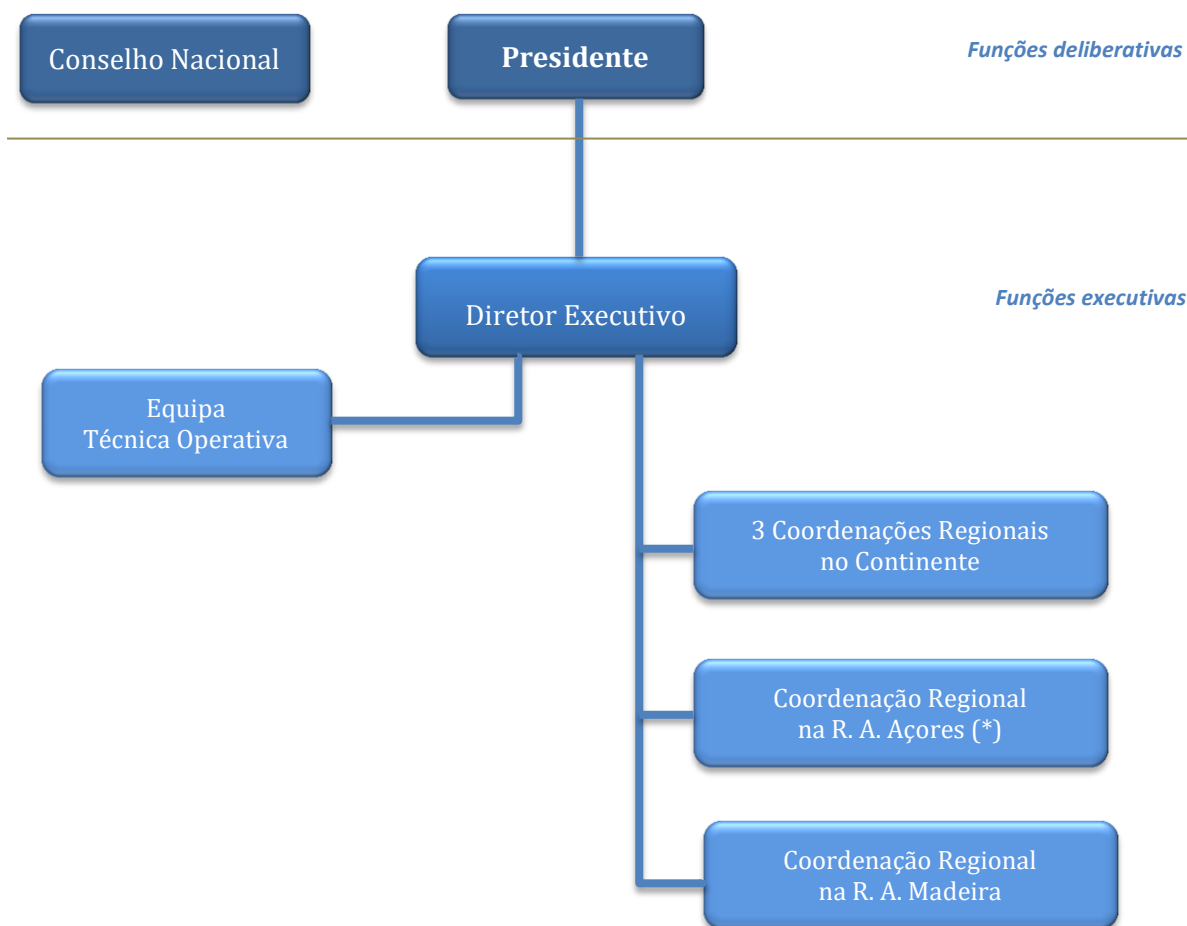
O Conselho Nacional funciona em duas modalidades: (a) **alargada**, para deliberação de atos em matérias de particular importância e (b) **restrita**, para deliberação de atos de gestão corrente. A modalidade restrita é composta pelo presidente e pelos comissários designados pelo membro do governo responsável pelas seguintes áreas: Administração Interna, Justiça, Saúde, Educação, Segurança Social e um magistrado do Ministério Público em representação do Procurador-Geral da República.

O Presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Vice-presidente, por si designado, de entre os comissários do Conselho Nacional.

A Comissão Nacional é apoiada por uma equipa técnica operativa, com funções executivas e composição multidisciplinar, cuja composição é fixada pelo Conselho Nacional, e ainda por um diretor executivo que coordena a concretização das

orientações emitidas pelo Conselho Nacional, designadamente através da execução do plano de Ação.

Representação da Estrutura da Comissão Nacional



(*) Sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro.

Atribuições

Em concordância com o ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 159/2015 de 8 de agosto, as atribuições da Comissão Nacional são as seguintes:

- a) Ser ouvida nas alterações legislativas que respeitem a matérias relativas à sua missão;
- b) Ser consultada sobre projetos de diplomas em matéria de infância e juventude;
- c) Dinamizar a celebração de protocolos de articulação e colaboração entre as seguintes entidades:
 - i) Comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ);
 - ii) Serviços, organismos e outras entidades públicas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança;
 - iii) Instituições particulares de solidariedade social com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança;
 - iv) Outras entidades privadas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos das crianças;
- d) Solicitar estudos de diagnóstico e de avaliação das necessidades de medidas e respostas sociais existentes ou a promover, no âmbito do sistema de promoção dos direitos e de proteção de crianças e jovens;
- e) Planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Ministros um plano nacional plurianual de promoção e proteção dos direitos da criança, cuja coordenação de execução compete à Comissão Nacional;
- g) Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de ação e o relatório de atividades;
- h) Concertar a ação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos, podendo, para o efeito, emitir recomendações;

- i) Acompanhar, apoiar e promover mecanismos de supervisão e proporcionar formação especializada às CPCJ, com vista a melhorar a qualidade da sua intervenção;
- j) Auditar as CPCJ, de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;
- k) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição, sem prejuízo da imparcialidade e independência em que deve assentar o funcionamento das CPCJ;
- l) Promover a audição, com carácter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, sempre que tal se justifique;
- m) Contribuir para organizar e operacionalizar a intervenção eficaz das entidades com competência em matéria de infância e juventude;
- n) Participar na execução de inspeções à atividade das CPCJ, promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento;
- o) Realizar anualmente um encontro de avaliação da atividade das CPCJ, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

Visão

Constituir-se como entidade de referência para a efetiva concretização dos Direitos Humanos de todas e de cada uma das crianças em Portugal.

Missão

Contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

Princípios

Superior interesse da criança

Reconhecer à criança e jovem a sua plena dignidade, enquanto sujeito de direito e de direitos, concretizando no quotidiano a predominância do seu superior interesse.

Cooperação

Promover a cooperação que se configura como um valor a prosseguir na ação da Comissão Nacional e na interação desta com as restantes entidades da rede nacional de proteção à Criança e ao Jovem, assegurando a prestação de um serviço de qualidade pelos diferentes atores que intervêm na promoção dos direitos e proteção da Criança e do Jovem.

Conhecimento e Inovação

Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento enquanto instrumento indispensável a uma intervenção com qualidade e inovação nos diferentes patamares do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens.

4. Resenha da Atividade das CPCJ no ano de 2016

As CPCJ e sua atividade na sua dimensão quantitativa

Existem atualmente 309 Comissões de Proteção a nível nacional, sendo que destas, 11 estão na Região Autónoma da Madeira (RAM), 19 na Região Autónoma dos Açores (RAA) e 279 no continente. As Regiões dos Açores e da Madeira têm todos os concelhos cobertos por Comissões de Proteção. No continente falta instalar 6 concelhos, 1 no distrito de Viseu e 5 no distrito de Évora.

A composição das Comissões de Proteção está definida no artigo 17º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e pela Lei 142/2015, de 8 de Setembro) e mobiliza na sociedade portuguesa um total de 5.283¹ pessoas, dos quais 3931 membros representantes de entidades públicas e privadas e 1352 membros cooptados.

Da totalidade dos membros que integram as Comissões de Proteção, 2519² estão designados para a Comissão Restrita.

No 1º semestre de 2016, as Comissões de Proteção acompanharam 56762 processos de promoção e proteção, dos quais 34318 transitaram de anos anteriores, 17843 foram instaurados e 4601 foram reabertos. Arquivados 19303.

Foram aplicadas, no período em referência, 23890 medidas de promoção e proteção.

Foram arquivados 19303 processos, dos quais, entre outros 5351 por arquivamento liminar, 2281 por não subsistir situação de perigo e 2260 por remessa a outras entidades (1983 remetidos a tribunal e 277 às ECMIJ).

¹ Fonte: Relatório de atividade das CPCJ de 2015

² Fonte: Relatório de atividade das CPCJ de 2015

As CPCJ e a sua atividade na sua dimensão qualitativa ³

No que respeita aos instrumentos de planeamento e organização de intervenção das Comissões de Proteção, verificamos que 298 dispõem de regulamento interno aprovado em Comissão Alargada e 282 elaboraram e aprovaram o plano de ação.

As Comissões de Proteção identificaram como aspetos positivos desta prática de planeamento, os seguintes: melhor gestão dos recursos e serviços existentes na comunidade, maior comprometimento dos membros, melhor organização interna do trabalho desenvolvido, maior visibilidade da CPCJ junto da comunidade e maior sensibilização da comunidade para a problemática das crianças e jovens em perigo.

Na área da promoção dos direitos e da prevenção das situações de perigo constata-se que 230 CPCJ aderiram à iniciativa do Mês da Prevenção dos Maus Tratos (MPMT), tendo desenvolvido um conjunto diversificado de ações, durante o mês de Abril.

Na mesma área de intervenção salienta-se que 124 CPCJ aderiram ao Projeto Tecer a Prevenção, estando envolvidas num processo de planeamento estratégico para a qualificação da sua intervenção ao nível da promoção dos direitos e prevenção e que 118 CPCJ pretendem aderir ao citado Projeto.

³ Fonte: Relatório de atividade das CPCJ de 2015

5. Planejamento estratégico para 2017

O Plano de Ação para 2017 da Comissão Nacional constitui-se como um referencial de gestão da CNPDPCJ para o ano de 2017, tendo em conta a respetiva natureza, missão e atribuições.

Articulação com a missão e competências da Comissão Nacional

Considerando que estão atribuídas as responsabilidades de coordenação estratégica da defesa dos direitos das crianças, com competências definidas de planeamento, acompanhamento e avaliação de uma Estratégia Nacional visando a aplicação da CDC e ainda de elaboração de um Plano Nacional Plurianual de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças, o Plano de Ação para 2017 define objetivos tendentes a dotar a Comissão Nacional de informação pertinente para, no âmbito das suas atribuições, poder dar um contributo estratégico nesta área da sua missão.

O Plano de Ação para 2017 preconiza igualmente um aprofundamento do conhecimento dos direitos da criança e do sistema de promoção e proteção pela comunidade em geral.

Articulação com o Programa do Governo

Com a aprovação da Lei n.º 7-B/2016 de 31 de março foram aprovadas as Grandes Opções do Plano (GOP) para 2016-2019, propiciando, assim, o enquadramento estratégico da ação governativa.

Nele são definidas cinco grandes prioridades, a primeira das quais procura *“garantir o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos à luz da Constituição e dos princípios consagrados numa democracia europeia (assistência na infância, velhice e desemprego), repondo a credibilidade do Estado enquanto parte do contrato social”*

De realçar algumas prioridades estabelecidas:

Assim, no âmbito da política criminal, as GOP preveem a manutenção da atualização das orientações de política criminal, adequando as leis de definição de objetivos, prioridades e orientações de política criminal à evolução dos fenómenos criminais, num quadro de rigoroso respeito pelo princípio da separação de poderes⁴; bem como a melhoria do sistema de proteção às vítimas de crime violento e de violência doméstica, e às pessoas em situação de risco, nomeadamente através do aprofundamento da prevenção e do combate à violência de género e doméstica; o incremento dos mecanismos da vigilância eletrónica e de teleassistência no apoio a vítimas de violência doméstica; a criação de um novo regime de medidas de salvaguarda quanto à regulação provisória das responsabilidades parentais dos indivíduos envolvidos em processos de violência doméstica; a criação de uma rede de espaços seguros para visitas assistidas e entrega de crianças e jovens no âmbito dos regimes de responsabilidades parentais; e a já referida adaptação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

No âmbito da saúde, da educação, do apoio à juventude, do exercício de uma parentalidade responsável, do acolhimento de refugiados, da inclusão das pessoas com deficiência, da integração de grupos étnicos e do combate à violência e discriminação, salientam-se ainda opções de investimento na saúde, em que é dada especial atenção às crianças em risco e em perigo, desenvolvendo a capacidade de apoio dos serviços de saúde, na articulação com outras entidades competentes nesta matéria; na educação, onde se preconiza o combate ao abandono e a promoção do sucesso escolar, apontando para a necessidade de reforçar estratégias de prevenção e de intervenção atempada; no apoio à juventude, nomeadamente através do reforço de um processo dialógico; no exercício de uma parentalidade responsável, promovendo a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar; na polí-

⁴ Cf. a Lei 72/2015 que prevê como crimes de prevenção prioritária os crimes praticados contra crianças e jovens e outras pessoas vulneráveis (art.º 2º al) d).

tica de promoção de natalidade e nas políticas públicas no domínio da imigração; no acolhimento de refugiados e integração de grupos étnicos; na promoção da inclusão das pessoas com deficiência, com especial enfoque no combate à violência e à discriminação, em especial contra as crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou incapacidade e na promoção da política de igualdade, áreas que adquiram todas elas, um espaço próprio e a cujos desenvolvimentos a Comissão Nacional não poderá deixar de estar atenta.

A Comissão Nacional no âmbito das suas atribuições, missão e visão tomará naturalmente em conta a prossecução dos objetivos constantes das GOP, assim como os programas dos governos das Regiões Autónomas. Numa primeira leitura constata-se a assunção do compromisso de adaptação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens para o exercício das funções de proteção de pessoas em situação de risco. Sem referir a Comissão Nacional ou mencionar de novo as Comissões de Proteção, este documento nunca poderia ser lido de uma forma redutora, esquecendo as funções substantivas, de natureza transversal, e a vocação nacional da Comissão Nacional. Pelo contrário, nele se propõem ações e medidas concretas no âmbito da prevenção e promoção de crianças e jovens, nas quais a Comissão Nacional deve participar, de forma direta ou indireta.

Compromissos no quadro internacional

As orientações no quadro internacional encontram-se balizadas não apenas pelas obrigações que Portugal assumiu internacionalmente, mas também por orientações ou estratégias adotadas por organizações internacionais, de carácter não vinculativo, e que promovem a realização de elevados patamares de promoção e garantia dos Direitos das Crianças.

Assume particular importância neste âmbito a Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990 e os seus protocolos adicionais: o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança rela-

tivo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução A/RES/54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de Maio de 2000 e ratificado por Portugal em Março de 2003; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de Maio de 2000 e ratificado por Portugal em 28 de março de 2003; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação, adotado pela resolução 66/138 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 19 de Dezembro de 2011 e aberto à assinatura em Genebra, Suíça, a 28 de Fevereiro de 2012 e ratificado por Portugal em 9 de Setembro de 2013.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada a 13 de Dezembro de 2006, pela Resolução A/RES/61/106, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de Julho, resultante do consenso generalizado da comunidade internacional (Governos, ONG e cidadãos) sobre a necessidade de garantir efetivamente o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade, constitui igualmente um instrumento de referência na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e em particular das crianças com deficiência.

Foram consideradas também:

A Recomendação da Comissão Europeia, datada de 20 de fevereiro de 2013, “Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade” Paralelamente dirigida aos Estados-membros para que estes organizem e implementem políticas para combater a pobreza infantil e a exclusão social, promovendo o bem-estar das crianças, através dos princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;

As observações produzidas sobre o terceiro e quartos relatórios periódicos de Portugal⁵, analisados na 65.ª sessão do Comité dos Direitos da Criança (criado

⁵ Disponível em:
http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/PRT/CRC_C_PRT_CO_3-4_16303_E.pdf

no seio das Nações Unidas para controlar a aplicação Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos), a 22 de Janeiro de 2014;

O relatório intercalar de revisão periódica do Conselho de Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2009, no âmbito da 6.^a sessão do mecanismo de Revisão Periódica Universal, e que espelha a situação de direitos humanos em Portugal

Saliente-se que a Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, entendeu incluir nas atribuições da Comissão Nacional o planeamento, acompanhamento, e avaliação de uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança - cfr. al. e) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 159/2015 de 10 de agosto.

Assim, a Comissão assumirá a análise das Recomendações do Comité dos Direitos das Crianças, dirigidas ao Estado português, proferidas em 2014 após avaliação da aplicação destes três instrumentos ⁶, em trabalho interministerial de diagnóstico e conseqüente elaboração de propostas concretas de atuação.

A Comissão Nacional seguirá, ainda, de perto, a Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Criança (2016/2021)⁷ que recolhe o resultado da participação de variadíssimas entidades através da Europa, e também das crianças, e que constituiu um documento de grande valia no desenvolvimento dos direitos das crianças.

Por último uma menção à Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote), concluída em 25/10/2007, ratificada em 2012 por Portugal e que se encontra em avaliação pelo Comité de Lanzarote, tendo já sido produzido um primeiro relatório ⁸.

A Comissão Nacional propõe-se assim contribuir para a análise destas recomendações, sobretudo nas que incidem sobre a necessidade de trabalho transversal.

Por último, uma menção especial à atenção que a Comissão se encontra a prestar à promoção e proteção dos direitos da criança no âmbito da Agenda 2030

⁶ Cf. CRC/C/PRT/CO/3-4, disponível em http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=_CRC%2fC%2fPRT%2fCO%2f3-4&Lang=en; CRC/C/OPSC/PRT/CO/1, disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=_CRC%2fC%2fOPSC%2fPRT%2fCO%2f1&Lang=en; CRC/C/OPAC/PRT/CO/1, disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=_CRC%2fC%2fOPAC%2fPRT%2fCO%2f1&Lang=en

⁷ Disponível em <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016805a9206>

⁸ <http://www.coe.int/en/web/children/monitoring1>

para o desenvolvimento sustentável⁹, num esforço de coerência e enquadramento de objetivos, de natureza fundacional.

⁹ Cfr.

<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>

6. Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais

A Comissão Nacional, tendo em conta o seu novo estatuto jurídico e de acordo com a sua missão e atribuições definidas no artigo 3º do Decreto-lei n.º 159/2015, de 8 de agosto e considerando as recomendações sugeridas pela avaliação da atividade anual das CPCJ, entende pautar a sua atuação para o ano de 2017, concretizando-a em quatro linhas estratégicas, definindo, para cada uma, os respetivos objetivos.

Objetivos Estratégicos para 2017/QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização)

Objetivo estratégico 1

Contribuir, com pertinência e oportunidade, na conceção e avaliação das políticas públicas e privadas em matéria de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, no quadro da legislação, estratégia e plano plurianual.

Objetivo estratégico 2

Promover uma cultura de prevenção e efetiva promoção dos direitos das crianças e jovens em perigo no âmbito das atribuições das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e das entidades com competência em matéria de infância e juventude.

Objetivo estratégico 3

Acompanhar, apoiar e avaliar as Comissões de Proteção de crianças e Jovens, permitindo-lhes melhorar a qualidade do seu desempenho.

Objetivo estratégico 4

Promover a melhoria organizacional estrutural e processual.

Objetivos operacionais

A operacionalização dos objetivos estratégicos ora apresentados concretiza-se através da harmonização de três grupos de objetivos, segundo os parâmetros eficácia, eficiência e qualidade. Assim temos:

- a) Objetivos operacionais de eficácia
- b) Objetivos operacionais de eficiência
- c) Objetivos operacionais de qualidade

Neste entendimento os objetivos operacionais concorrem, de acordo com os diferentes graus de importância, definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (doravante designado QUAR) para 2017, para a concretização dos objetivos estratégicos.

Por sua vez, em cada um dos grupos de objetivos operacionais desenhados são elencados indicadores operativos, os quais constituem unidades de análise do desempenho organizacional.

Sem prejuízo da leitura mais detalhada do QUAR da Comissão Nacional para o ano de 2017, onde se poderão consultar as respectivas ponderações para efeitos de avaliação, os objetivos operacionais configuram-se da seguinte forma:

7. Quadros de atividade por objetivos operacionais

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE EFICÁCIA				
Objetivos Operacionais	Atividade	Indicadores	Meta	Prazos
1. Planear, acompanhar e avaliar a Estratégia Nacional para a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança	Assegurar a conclusão e aprovação da Estratégia Nacional	Indicador 1 Assegurar a conclusão da Estratégia Nacional	30.06.2017	Até junho de 2017
	Garantir a execução das atividades previstas na Estratégia Nacional pelas quais a CNPDPCJ é responsável, pela execução	Indicador 2 Taxa média de execução das medidas inscritas na Estratégia Nacional em que a CNPDPCJ é a entidade responsável pela execução	60%	Até dezembro 2017
	Garantir a execução e / ou participação das atividades onde a CNPDPCJ é entidade envolvida	Indicador 3 Taxa média de execução das medidas onde a CNPDPCJ é entidade envolvida	50%	Até dezembro 2017
	Promover a constituição e apoiar tecnicamente o funcionamento de um Grupo de Coordenação, Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional no seio do Conselho Nacional			Até dezembro 2017
	Assegurar o acompanhamento e avaliação das 5 prioridades inscritas na Estratégia Nacional: i. Garantir a todas as crianças um meio familiar ii. Promover o bem-estar das crianças, prevenindo e combatendo as desigualdades e a discriminação iii. Promover o acesso à informação das crianças nas decisões que as envolvem iv. Prevenir e combater a violência contra as crianças v. Promover a criação de um sistema de recolha de dados sobre crianças, abrangente e integrado, que introduza indicadores relativos aos direitos das crianças	Indicador 4 Taxa média de execução das prioridades da Estratégia Nacional	60%	Até dezembro 2017

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE EFICÁCIA

Objetivos Operacionais	Atividade	Indicadores	Meta	Prazos
2. Elaborar, implementar e assegurar a coordenação da execução do I Plano Nacional Plurianual de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança	Assegurar a elaboração do I Plano Nacional Plurianual	Indicador 5 Assegurar a conclusão da Plano plurianual	30.06.2017	Até junho de 2017
	Garantir a execução das atividades previstas no I PNPPDC pelas quais a CNPDPCJ é responsável pela execução	Indicador 6 Taxa média de execução das medidas do I Plano Nacional em que a CNPDPCJ é responsável	60%	Até dezembro 2017
	Assegurar a Constituição de um Grupo Interinstitucional de monitorização do I PNPPDC, constituído por decisores das entidades diretamente envolvidas na sua concretização	Indicador 7 Produção de um Relatório de monitorização	31.12.2017	Até dezembro 2017
3. Promover uma cultura de defesa e proteção dos Direitos da Criança enquanto sujeito de direitos e os correspondentes atos para sua concretização	Colaborar na elaboração de projeto de diploma regulamentar sobre as medidas de acolhimento residencial	Indicador 8 N.º de participações) em processos legislativos que respeitem a matérias relativas à promoção dos direitos	3	Até dezembro 2017
	Elaborar projeto de diploma regulamentar sobre os programas de formação parental previstos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo			Até dezembro 2017
	Elaborar pareceres técnico-jurídicos sobre alterações legislativas que respeitem a matérias de infância e juventude			Até dezembro 2017
	Acompanhar e apoiar a conceção de projetos plurianuais de prevenção nas CPCJ, no âmbito do Projeto Tecer a Prevenção	Indicador 9 Taxa de CPCJ associadas a projetos de Prevenção de Maus Tratos a Crianças e Jovens desenvolvidos pela Comissão Nacional	30%	Até dezembro 2017
	Reforçar e promover as parcerias e o trabalho em rede, no âmbito do Projeto Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude			Até dezembro 2017
	Participar nas atividades do Fórum dos Direitos da Criança, promovido e integrado pela Comissão Nacional.	Indicador 10 N.º de parcerias com entidades públicas e privadas	5	Até dezembro 2017
	Executar os compromissos decorrentes do Protocolo GovInt			Até dezembro 2017
Reforçar e promover as parcerias e o trabalho em rede, no âmbito do Projeto Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude	Até dezembro 2017			

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE EFICÁCIA

Objetivos Operacionais	Atividade	Indicadores	Meta	Prazos
	Realizar atividades comemorativas de datas significativas para a promoção dos e proteção dos direitos das crianças, designadamente 1 de Junho – Dia da Criança, 18 e 20 de Novembro, respetivamente, Dia Europeu da Proteção contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual das Crianças e dia de celebração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança	N.º de eventos realizados	3	Até dezembro 2017
	Iniciar o trabalho de atualização dos Guias para Profissionais e promover e facilitar a sua utilização de modo integrado	N.º de Guias atualizados	1	Até dezembro 2017

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE EFICIÊNCIA

Objetivos Operacionais	Atividades	Indicadores		Prazos
4. Garantir uma maior eficiência das estruturas e processos	Garantir a instalação e o funcionamento de Coordenações Regionais (critérios de seleção dos elementos, designação do coordenador e definição do local de funcionamento)	Indicador 11 Garantir a instalação das Coordenações Regionais	01.03.2017	Até março de 2017
	Assegurar o apoio, acompanhamento e formação-aos membros das Coordenações Regionais	Indicador 12 Taxa de execução do Plano de Acompanhamento e Formação às Coordenações Regionais	80%	Até dezembro de 2017
	Definir os procedimentos e instrumentos de trabalho e de articulação entre o conselho nacional restrito, diretor executivo, coordenações regionais e equipa técnica	Indicador 13 Definir procedimentos e instrumentos de trabalho e de articulação intrainstitucional	5	Até dezembro de 2017
	Instalar CPCJ nos concelhos onde se verifique a inexistência desta entidade	Indicador 14 N.º CPCJ instaladas	3	Até dezembro de 2017
	Melhorar a presença e comunicação institucional através do <i>site</i> e <i>facebook</i>	Indicador 15 Renovar o site www.cnpcjr.pt	30.06.2017	Até junho de 2017
	Garantir o acesso público aos documentos de planeamento estratégico da CNPDPCJ			
	Criar <i>spot</i> publicitário informativo sobre o sistema de promoção e proteção com destaque para as CPCJ	Desenvolver 1 <i>spot</i>	1	Até dezembro de 2017
	Proceder ao recrutamento necessário para completar a composição do secretariado da Comissão Nacional	Recrutar 1 elemento de secretariado	01.03.2017	Até março de 2017

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE QUALIDADE

Objetivos Operacionais	Atividades	Indicadores		Prazos
5. Assegurar o acompanhamento e avaliação das CPCJ e promover que sejam dotadas de meios adequados a um desempenho eficiente	Elaborar e divulgar o Plano de Intervenção Psicológica em Situação de Crise dirigido aos membros das CPCJ	Indicador16 N.º de diretrizes e orientações técnico-operativas produzidas	5	Até dezembro 2017
	Elaborar e divulgar documento sobre a concretização do critério legal de tempo parcial, para as funções de Presidente			Até março 2017
	Definir os critérios para determinação de tempos mínimos relativos ao exercício de funções dos comissários na comissão restrita			Até março 2017
	Formular orientações e emitir diretrizes genéricas relativas ao exercício das competências das CPCJ na modalidade alargada e restrita e quanto ao regular funcionamento e composição			Até dezembro 2017
	Elaborar o Estatuto do Comissário, tendo em conta a situação dos Comissários, a que alude as alíneas h), i), j), l) m) do art.º 17º da LPCJ.			Até Dezembro 2017
	Elaborar modelo de regulamento interno para as CPCJ			
	Preparar o guião e realização de sessões de reflexão/formação com as ECMIJ			Até dezembro 2017
	Elaborar e publicar um manual sobre a “Intervenção junto de Crianças e Jovens vítimas de Violência Doméstica: articulação entre o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens e a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica”			Até Junho de 2017
				Completar a elaboração e garantir a execução do-Plano de Acompanhamento (regional) das CPCJ 2017
Garantir a comparticipação financeira aos municípios no âmbito do apoio ao funcionamento das CPCJ		Até Dezembro 2017		
Celebrar (novo) Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional de Municípios		Até Dezembro 2017		
Garantir a execução e avaliação dos protocolos de cooperação celebrados para reforço do apoio técnicos às CPCJ		Até dezembro 2017		

OBJETIVOS OPERACIONAIS DE QUALIDADE

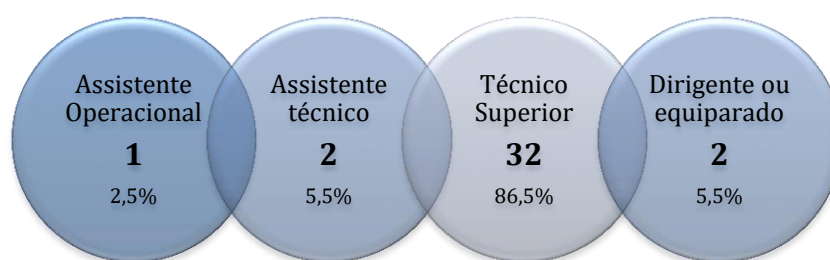
Objetivos Operacionais	Atividades	Indicadores		Prazos
	Realizar encontros temáticos com intervenção de especialistas, junto das Comissões de Proteção			Até dezembro 2017
	Criar instrumentos de trabalho de suporte à realização de auditorias e definir os critérios respetivos.	Indicador 17 Taxa de execução do Plano de Apoio e Acompanhamento (regional) às CPCJ	80%	Até dezembro de 2017
	Assegurar a participação da CNPDPCJ nas inspeções à atividade das CPCJ promovidas pelo Ministério Público			Até dezembro de 2017
	Garantir a análise das reclamações e a resposta atempada ao reclamante			Até dezembro de 2017
	Garantir a elaboração do Relatório Anual da Atividade das CPCJ, de acordo com o novo modelo aprovado em 2016	Indicador 18 Percentagem de CPCJ avaliadas	90%	Até abril de 2017
	Assegurar o tratamento estatístico da avaliação das CPCJ			Até dezembro de 2017
	Realizar o encontro anual de avaliação da atividade das CPCJ			Até julho de 2017
	Apresentar o Relatório de Avaliação da Atividade das CPCJ no ano de 2016 na Assembleia da República e no Encontro Nacional			Até julho de 2017
	Rever e atualizar o sistema de gestão aplicacional do processo de promoção e proteção e gestão de utilizadores (aplicação informática) tendo em conta as alterações legislativas e a funcionalidade da aplicação informática			Até dezembro de 2017
6. Garantir a qualificação dos técnicos em exercício de funções nas CPCJ	Elaboração do Plano de Formação	Indicador 19 Elaborar o Plano de Formação às CPCJ 2017	01.03.2017	Até março de 2017
	Executar o Plano de Formação	Indicador 20 Taxa de execução do Plano de Formação às CPCJ 2017	80%	Até Dezembro 2017
	Atualizar os manuais de formação para formadores e para formandos.			Até Dezembro 2017

8. Recursos e Avaliação

A execução do Plano de Ação para o ano de 2017 tem subjacente a preocupação de harmonizar, de forma adequada, fiável e exequível, o conjunto de atividades elencadas anteriormente e a previsão dos recursos e dotações disponíveis (humanos, financeiros e logísticos).

Recursos Humanos

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e proteção das Crianças e Jovens, incluídas as Coordenações Regionais, conta para o ano de 2017 com um mapa de pessoal composto por 37 colaboradoras /es, aprovado por despacho da Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, datado de 07 de dezembro de 2016 conforme resumo dos postos de trabalho por categoria que se apresenta:



Recursos Financeiros

A proposta de dotação orçamental da Comissão Nacional para o ano de 2017, aprovada por despacho da Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, datado de 07 de dezembro de 2016, totaliza 9.267.000 EUR, sendo na totalidade financiado por transferência do Orçamento da Segurança Social

Salienta-se que da dotação orçamental apresentada 6.594.955,00EUR correspondem a transferências para os municípios com vista ao cumprimento da participação financeira para apoio ao funcionamento das 309 Comissões de Proteção de Crianças e Jovens instaladas. Acrescem 884.399,00 Euros relativos ao pagamento dos técnicos afetos às CPCJ ao abrigo dos protocolos de cooperação estabelecidos com os municípios e as instituições particulares de solidariedade social, no âmbito do artigo 20.º A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Há ainda um fundo de reserva de 2,5% do orçamento de 231.675,00 Euros, bem como todas as restrições vertidas no Orçamento Geral de Estado – Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.